

## “ORDEM DO CHEFE É LEI”: O CORONELISMO DE *MEMÓRIAS DO CORONEL FALCÃO*

### Resumo

Este artigo investiga especificidades regionais do coronelismo da Primeira República a partir da experiência histórica do Rio Grande do Sul. A historiografia sobre o coronelismo apresenta interpretações bastante divergentes, contendo, por vezes, contradições irreconciliáveis. Mas ao que se deve atribuir tantas discordâncias? Pesquisando o caso gaúcho a partir do romance *Memórias do Coronel Falcão*, de Aureliano de Figueiredo Pinto, em conjunto com outras fontes da época, como legislações e livros de memórias, são observadas características específicas do coronelismo do Rio Grande do Sul em contraposição ao de outras regiões. Conclui-se que, entre outras variáveis, a espacial tem sido determinante na produção de dissensos historiográficos. Em vez de abstrair um único modelo de coronelismo, o mais aconselhável seria diferenciar tipos de coronelismo, tratando do coronelismo de cada lugar.

### Palavras-chave

História do Direito; pensamento político brasileiro; Aureliano de Figueiredo Pinto; coronelismo; patriarcalismo; *Memórias do Coronel Falcão*.

MANSUR, João Paulo  
Doutor e Mestre em direito  
(UFMG). Graduado em Direito e  
em Ciências Sociais (UFES).  
jpmansur@gmail.com  
orcid.org/0000-0002-5849-992X



.....

Submetido em: 14/06/2024  
Aceito em: 01/09/2025

## “BOSS'S ORDER IS LAW”: THE CORONELISM OF *MEMÓRIAS DO CORONEL FALCÃO*

### Abstract

This article investigates regional specificities of *coronelism* in the First Republic based on the historical experience of Rio Grande do Sul. The historiography on *coronelism* presents extremely divergent historical interpretations, sometimes containing irreconcilable contradictions. But why are there so many disagreements? Researching the case of Rio Grande do Sul based on the novel *Memórias do Coronel Falcão*, by Aureliano de Figueiredo Pinto, together with other documents of the time, such as legislation and memoirs, specific characteristics of its *coronelism* are observed in contrast to that of other regions. It is concluded that, among other variables, spatial location has been decisive in the production of historiographical dissent. Instead of abstracting a single model of *coronelism*, it would be more advisable to differentiate types of *coronelism*, delimiting the *coronelism* of each place.

### Keywords

Legal History; brazilian political thought; Aureliano de Figueiredo Pinto; coronelism; patriarcalism; *Memórias do Coronel Falcão*.

## 1 INTRODUÇÃO: CORONELISMO OU CORONELISMOS?

As interpretações historiográficas sobre o coronelismo da Primeira República são bastante diversas, contendo, por vezes, contradições irreconciliáveis. Alguns historiadores, a exemplo de Maria Isaura Pereira de Queiroz (1976a, p. 164, 1976b, p. 112) e de Nestor Duarte ([1939] 1966, p. 139, 200), realçaram o mandonismo de coronéis sertanejos que, por seu poder privado, constituíam ordens normativas próprias e sociedades apartadas da organização nacional. O Estado, com aparatos repressivos rarefeitos, teria pouca eficácia para sobrepujar os coronéis em seus territórios de mando. Outros pesquisadores, como Victor Nunes Leal ([1948] 2002) e Maria de Lourdes Monaco Janotti ([1981] 1986), observaram o amadurecimento das instituições estatais na República, fenômeno que aticava o interesse dos proprietários de terras pelo controle estatal. Sob essa ótica, a historiografia tende a analisar os métodos eleitorais, nem sempre legitimados pelo sistema jurídico-estatal, utilizados pela elite econômica como chave de acesso às benesses que o Estado proporcionava aos empossados no governo, como cargos públicos e força policial. Assassinatos de candidatos adversários, fraudes eleitorais e revoluções estaduais são temas recorrentes sob essa perspectiva. Por fim, o coronelismo é investigado destacando as elites políticas localizadas nas capitais estaduais, que, por uso de prerrogativas normalmente legalizadas pelo direito estatal, como a degola, conseguiam impor a hegemonia de sua facção partidária por anos a fio no governo do estado e seus municípios<sup>1</sup>.

Essa diversidade de interpretações, porém, conduz a contrassensos que, quando não bem percebidos, ocasionam pesquisas históricas que, indevidamente, misturam as perspectivas: ou o poder determinante da vida social sertaneja estava concentrado

---

<sup>1</sup> As interpretações divergentes de Maria Isaura Pereira de Queiroz e Victor Nunes Leal também são investigadas por Marieta de Moraes Ferreira e Surama Conde Sá Pinto (2017). Liliane Faria Corrêa Pinto (2017) realizou recentemente uma excelente revisão bibliográfica pontuando outras semelhanças e diferenças interpretativas na historiografia do coronelismo.

privadamente nas mãos do coronel, ao nível local, ou estava organizado politicamente no plano estadual, ou ainda, sucediam-se composições entre os dois centros de poder. Mas ao que se deve atribuir a existência de análises historiográficas tão distintas? À subjetividade dos historiadores, o que inclui diferentes perspectivas teóricas e matizes ideológicos? Ou as diferentes fontes pesquisadas conduziram a caminhos contrários? As variáveis para responder a esse problema são múltiplas, mas há uma de especial importância: a espacial. Talvez, em vez de coronelismo, devêssemos tratar de coronelismos, ou do coronelismo de cada lugar. Quando Victor Nunes Leal (1980) acusou Eul-Soo Pang de anacronismo por, supostamente, confundir o coronelismo da Primeira República, em que o Estado seria relativamente mais robusto, com a hipertrofia de poder privado dos proprietários de terras na Colônia, Leal deveria ter notado que, ali na Chapada Diamantina, oeste baiano, local estudado por Pang, o coronelismo assumia outra feição em relação a regiões de economia de mercado e aparato estatal mais desenvolvidos.

Eul-Soo Pang pesquisou um dos maiores chefes de jagunços dos sertões brasileiros, Horácio de Matos, que mantinha centenas de homens às armas em uma ostentação de poder privado ao qual o Estado se resignava, como atestam biografias, relatos históricos e pesquisas de Américo Chagas ([1961] 1996), Claudionor de Oliveira Queiroz (1985), Olympio Barbosa ([1953] 2008), Renato Luís Bandeira (2013, p. 145) e Walfrido Moraes ([1963] 1991). Aliás, em contraposição à postura legalista do direito moderno (Grossi, 1996, 2007a, 2007b), o Estado brasileiro, quando lhe interessava, pactuava com o poder paralelo, como na ocasião da formação dos batalhões patrióticos para perseguição da coluna Prestes (Batista, 2020, p. 631; Lima, [1934] 1979, p. 293; Prestes, [1927] 1997, p. 44; Meireles, 2013, p. 527; Mansur, 2025): “Anos antes, havia ele, com seus amigos e cúmplices, sustentado luta armada contra o governo estadual [...]. Agora, Horácio de Matos estava de mãos dadas com as autoridades [na perseguição à coluna]”, afirmou o revolucionário João Alberto Lins de Barros (1954, p. 148-149). Portanto, o coronelismo personificado na figura de Horácio de Matos, mas

também na de Abílio Wolney, de São José do Duro - Goiás, e na de Franklin Lins de Albuquerque, de Pilão Arcado - Bahia, era distinto do coronelismo investigado por Victor Nunes Leal. Em estados de maior destaque em razão de uma economia de mercado avançada ou por concentração da atividade político-administrativa, era comum que o aparato jurídico-estatal estivesse substancialmente mais presente do que nos sertões mais distantes, menos populosos e de difícil acesso. Essa diferença implicava qualidades diferentes de coronelismo: em um deles, os senhores de terras empregavam todos os métodos para conquistar o poder político, pois incorporariam uma máquina pública relativamente vigorosa ao seu domínio, da qual extrairiam benesses e com a qual sobrepujariam a oposição; noutro, os proprietários podiam até se dar ao luxo de enfrentar os clãs rivais assenhoreados das instituições públicas, de tão frouxas que eram.

Mas alguns pesquisadores já observaram que, em se tratando de coronelismo, é preciso considerar as diferenças regionais específicas, muito embora a tarefa de delimitar os seus tipos ainda esteja incompleta. Eul-Soo Pang (1979, p. 56), por exemplo, observou o aparecimento de partidos políticos hegemônicos em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul para diferenciar a sua espécie de coronelismo da encontrada nos demais estados da federação. Durante toda a Primeira República, os Partidos Republicanos criados nesses três estados alcançaram um grande predomínio nas políticas estaduais. Nenhum governador ou presidente paulista, mineiro ou gaúcho veio de outra agremiação partidária que não fossem os P.R.s, com exceções a alguns chefes do executivo estadual riograndense que ascenderam ao poder logo após a Proclamação da República (Pesavento, 1982, p. 77). O monopartidarismo conferiu outra conformação às disputas coronelistas nesses três estados. Os coronéis pouco conjecturavam a possibilidade de formar alianças, oficializá-las em um novo partido político e tomar o governo eleitoralmente ou à força das armas. Antes eles pretendiam galgar espaços de projeção no Partido Republicano, assumindo talvez postos na Comissão Executiva do Partido, que, conseqüentemente, facilitaria o acesso aos cargos

públicos estaduais e municipais. Com o consentimento da cúpula partidária do P.R. estadual, um coronel garantiria influência ao nível de seu município, protegendo-se contra penetrações de outras facções do partido em sua zona, e tentava se projetar na esfera estadual. O final da carreira política era ter o nome aventado à Presidência da República.

As disputas nesse tipo de coronelismo, portanto, ocorriam dentro de um mesmo partido, diminuindo, mas não excluindo, as margens para as lutas armadas. Embora as facções dos Partidos Republicanos mantivessem a prática de fraudar eleições, não era comum que a animosidade chegasse ao ponto de tiroteios, brigas de jagunços e enfrentamento contra o governo estadual, como se via no restante do país. O terreno da política avançava sobre o da guerra. Acentuando essa distinção, Eul-Soo Pang (1979, p. 51) afirmava que “em outros lugares, os coronéis frequentemente desafiavam o Estado com exércitos particulares. Quando em conflito, não hesitavam em mobilizar jagunços e derrubar o governo”. Para exemplificar a percepção de Pang, lembremos, entre tantas outras, das revoluções de 1909 em Goiás (Moraes, 1974; Palacín; Moraes, [1975] 2008), de 1914 no Ceará (Neto, 2009, p. 350; Sobreira, 1968, p. 213; Macedo, [1992] 2022, p. 189), de 1919 na Bahia (Pang, 1979), de 1930 na Paraíba (Almeida, [1968] 2005; Rodrigues, 1981), nem todas exitosas<sup>2</sup>. Em uma leitura muito próxima à de Pang, o historiador Edgard Carone (1972, p. 258) escreveu que “os casos de lutas e querelas nesses estados [onde não se estruturaram PRs. fortes] são mais abundantes. O que não quer dizer que o mesmo não se dê nos

---

<sup>2</sup> Valmir Batista Corrêa (2006, p. 87-88) nos conta uma das lutas de coronéis mais interessantes, em que se formaram dois governos estaduais no estado do Mato Grosso, que, na época, englobava também o atual Mato Grosso do Sul: “Durante o período da República Velha, a política brasileira teve a sua base de sustentação no mandonismo local, representada pelos coronéis políticos municipais. Uma constelação de chefetas agrupava-se por afinidade política ou por parentesco, formando oligarquias que dominavam os estados [...]. A crise política que se estabeleceu em 1916 em Mato Grosso [...] motivou a transferência da Assembleia Legislativa de Cuiabá para Corumbá, e a existência de uma dualidade administrativa (com dois governadores)”. O mesmo historiador dá notícia de muitos outros conflitos armados pelo poder no Mato Grosso, como quando o coronel Totó Paes sitiou a capital Cuiabá, com cinco dias de combates para “impedir que a Assembleia Legislativa reconhecesse a vitória dos candidatos eleitos” (Correia, 1995, p. 93).

primeiros [São Paulo, Minas e Rio Grande do Sul]: o que acontece é que as suas lutas passaram frequentemente do plano pessoal ao político e partidário”.

Mas deve ser considerada a argumentação de Luís Palacín (1990, p. 39) e Francisco Itami Campos ([1983] 2003, p. 111) de que seria exagerado afirmar que nos outros estados da federação não havia partidos políticos consolidados, como se estivéssemos diante de “comunidades pré-políticas”, algo que Eul-Soo Pang e Edgard Carone parecem indicar em alguns momentos. Examinar o estado de Goiás, devido à localização a oeste e à sua rarefação institucional, rende boas conclusões nesse sentido. Em 1919, o norte goiano viu encenada a famosa luta de São José do Duro (Coelho, [1937] 2008; Silva; Moura; Campos, 2015, p. 247), em que o coronel Abílio Wolney e aliados reuniram cerca de 300 jagunços para, exitosamente, expelir a força policial estadual da região, que, mesmo com reforço enviado da capital, contava apenas 40 homens, segundo informação do presidente do estado João Alves de Castro (Goiás, 1919, p. 57). Poderia parecer que, naquele ermo sertão, a organização privada do poder impedia qualquer formação político-partidária na sociedade. Mas as pesquisas de Maria Augusta de Sant’Anna Moraes (1974), Maria Lúcia Fonseca (1998) e Miriam Bianca Amaral Ribeiro (1998) demonstraram como os partidos tinham função efetiva na articulação política entre os coronéis líderes de municípios daquele estado. Traços acentuados de dominação tradicional persistiam nos partidos políticos de Goiás, conferindo normalmente o comando da agremiação a uma figura de maior prestígio pessoal. Foi assim inicialmente com José Leopoldo Bulhões Jardim à frente do Partido Republicano de Goiás, também conhecido como Centro Republicano; depois com José Xavier de Almeida comandando o Partido Republicano Federal de Goiás; e, por fim, com Eugênio Jardim e Totó Caiado na chefia do Partido Democrático. Os partidos de Goiás eram permeados de personalismo; as alianças entre os partidários também poderiam ser mais efêmeras, não possibilitando hegemonia similar à alcançada pelos Partidos Republicanos de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, mas isso não caracterizava Goiás como uma “sociedade

pré-política”. Talvez Pang e Carone tenham ido um pouco além da conta ao darem a entender isso.

A virtude das pesquisas de Eul-Soo Pang e Edgard Carone, porém, foi notar como o monopartidarismo dos Partidos Republicanos condicionava o coronelismo naqueles três estados, sobretudo ao homogeneizar a política estadual e reduzir a possibilidade de as disputas pelo poder estatal chegarem às vias armadas. Mas, ao não proporem distinções para o coronelismo do restante do Brasil, a tipologia de Pang e Carone não dissociou outras diferenças regionais decisivas. Aparentemente, ao menos três tipos de coronelismo podem ser distinguidos. Haveria: a) o coronelismo de estados com instituições estatais mais frágeis, em que o coronel se assemelhava à figura do proprietário mandão de tempos pretéritos; modelo bem explicado por Maria Isaura Pereira de Queiroz e Nestor Duarte, b) o coronelismo de estados com aparato estatal mais desenvolvido, que, por isso, animava os coronéis a conquistarem o poder público. Essa variação seria bem explicada pela interpretação de Victor Nunes Leal e Maria de Lourdes Monaco Janotti. Por fim, haveria c) o coronelismo de estados que também apresentavam uma máquina mais pujante, mas que se diferenciava do tipo anterior pela existência de partidos políticos hegemônicos que mediavam e arrefeciam a luta pelo poder.

Este artigo investigará parcialmente a tipologia proposta ao examinar a terceira espécie de coronelismo a partir do romance *Memórias do Coronel Falcão*, de Aureliano de Figueiredo Pinto ([1937] 1986). Outros tipos de fontes, como legislações e livros de memórias, são cotejados para identificar continuidades e rupturas entre ficção e narrativa histórica. A proposta de usar a literatura na pesquisa se deve à percepção de que, para o tema estudado, as fontes estatais e muitas obras de intelectuais da época, divulgadas em jornais e ensaios, normalmente, eram deontologicamente enviesadas por pretenderem construir certo tipo de sociedade e de Estado. Em um contexto jurídico-filosófico moderno, em que os poderes autônomos deveriam ser expropriados pelo estatal, a força privada dos

coronéis era considerada ilegítima pela mentalidade legalista incutida nesses tipos de fontes. Logo, em vez de representá-la, elas buscavam superá-la, o que encobria, omitia ou ofuscava muitas de suas características. As obras literárias, por outro lado, fluíam predominantemente no plano ontológico. Assim, demarcavam as interações entre o poder privado e o poder público típicas do coronelismo de cada região. O romance não registrou o que a norma estatal determinava, mas o seu nível de eficácia. Essa proposta metodológica foi usada de maneira similar em outros textos que pesquisaram os outros dois tipos de coronelismo a partir dos romances *Terras do sem-fim*, de Jorge Amado ([1943] 2006) e *O tronco*, de Bernardo Élis ([1956] 1974). Refiro-me a “*Terras adubadas com sangue*”: *O coronelismo de Terras do sem fim* (Mansur, 2021), “*Lei é para quem está de riba*”: *O coronelismo de O tronco* (Mansur, 2024a) e *O Estado e a casa patriarcal: caminhos do legalismo nos sertões brasileiros da Primeira República* (Mansur, 2023).

O romance *Memórias do Coronel Falcão*, de Aureliano de Figueiredo Pinto ([1937] 1986) foi escrito entre os anos de 1936 e 1937, mas não foi publicado pelo autor. Para nossa sorte, porém, o manuscrito não foi deixado às traças. Em 1973, a obra foi lançada postumamente sob a curadoria de Carlos Jorge Appel ([1973] 1986). Ela nos abrirá para o mundo do coronelismo de partido político hegemônico ao retratar o estado gaúcho na época de Borges de Medeiros. Mas aqui é preciso lembrar que o artifício historiográfico dos tipos puros (Weber, [1922] 2004, p. 12-13) nunca pode se deixar encantar pelo resultado e esquecer que o seu processo de elaboração conta com doses de abstração. Optou-se por explorar um romance do Rio Grande do Sul em razão desse estado ter protagonizado a experiência mais centralizadora do Brasil na Primeira República. Em um intervalo de 37 anos, a oligarquia dominante organizada no Partido Republicano Rio-Grandense (PRR) foi representada por apenas quatro presidentes do estado, especialmente devido às muitas reeleições de Borges de Medeiros.

Mas, evidentemente, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, embora possam ser lidos a partir de um mesmo tipo puro de coronelismo, eles tiveram suas experiências concretas forjadas singularmente. No Rio Grande do Sul, por exemplo, o positivismo de Augusto Comte tornou-se quase uma ideologia de Estado com o Partido Republicano Rio-Grandense, acontecimento sem paralelo em São Paulo e Minas Gerais. A própria Constituição do Rio Grande do Sul (1891, p. 2), redigida pelo positivista Júlio de Castilhos<sup>3</sup>, favorecia a supremacia de grupos políticos ao consagrar o princípio da continuidade administrativa com a permissão de reeleições do presidente do estado para o quinquênio sucessivo, algo expressamente vedado pelas Constituições de São Paulo (1891, p. 12) e Minas Gerais (1891, p. 86). Em consequência, enquanto em São Paulo e Minas Gerais houve maior alternância no governo, permitindo uma representação mais plural dos coronéis no poder estadual, no Rio Grande do Sul abriu-se a possibilidade de um líder, no caso, Borges de Medeiros, dominar o cenário político por 25 anos. O coronelismo gaúcho alcançou, então, o caráter mais hegemônico entre os três estados, mas também o menos legítimo e representativo, o que contribuiu para que a ocorrência de episódios de rebeliões, como a Revolução de 1923 (Antonacci, 1981, p. 103), também sem paralelo em São Paulo e Minas. Além disso, pelos artigos 31 e seguintes da Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul de 1891, o presidente rio-grandense acumulava parte de prerrogativas típicas do poder legislativo, participando de modo mais impositivo no processo legislativo. Enfim, essas considerações servem se tomar o todo pela parte. O tipo puro é um instrumento de análise que foca, em razão de sua importância, em determinada característica dos objetos estudados, mas a realidade concreta de cada um dos objetos históricos é peculiar e complexa.

---

<sup>3</sup> A influência do positivismo de Augusto Comte no Rio Grande do Sul, em especial, no processo de promulgação da Constituição estadual de 1891, liderado por Júlio de Castilhos, foi estudada por Joseph Love (1975, p. 30), Hégio Trindade (1979, p. 124, 1980), Sérgio da Costa Franco (1996, p. 93), Artur Ferreira Filho (1978) e Mozart Pereira Soares (1996, p. 38-40). Mas note-se que o ideário de Castilhos não se espelhava à imagem e semelhança ao comtiano. Inovações e traduções são bem percebidas pela historiografia.

## 2 O CORONELISMO DE PARTIDO POLÍTICO HEGEMÔNICO DE *MEMÓRIAS DO CORONEL FALCÃO*

*Memórias do Coronel Falcão*, romance escrito em primeira pessoa, narra a ascensão e a queda do personagem Falcão como intendente (prefeito) de um município do interior do Rio Grande do Sul. O protagonista não se envolvia com a política até que uma facção local do Partido Republicano liderada pelo major Moreira propôs seu nome para o executivo municipal. Tudo já estava articulado com o Presidente do Estado e chefe do PRR., Borges de Medeiros, personagem que reelabora o sujeito histórico: “– Sua Excelência, o Presidente do Estado, já me manifestou a mim o desejo que o sr. fosse o candidato oficial no próximo pleito” (Pinto, [1937] 1986, p. 25). Os dissidentes receberam a predileção do chefe estadual, fazendo com o que o atual intendente, o personagem coronel Rocha, que estava há cinco quadriênios no cargo<sup>4</sup>, tivesse de concorrer sem o apoio da oligarquia estadual. Mas, além dos republicanos dissidentes, a candidatura de Falcão agrupou também parte da oposição, a exemplo jornalista De Rios, proprietário e redator do jornal *A voz das Coxilhas*, que o romance afirma ser discípulo de Gaspar Silveira Martins, líder político de real existência que fundou o Partido Federalista, oposição aos Republicanos gaúchos (Pinto, [1937] 1986, p. 25, 77). Em um estado com pouca viabilidade eleitoral para a oposição, vincular-se a uma dissidência da situação era uma solução.

Ao romper com o grupo político do coronel Rocha, o major Moreira buscou apoio em diversos setores da sociedade para legitimar os planos de sua facção na eleição municipal. No jantar de lançamento da candidatura de Falcão, reunindo tais forças do município, Benedicto Nazareth, jornalista editor d’O patriarca, órgão local do Partido Republicano, revelou que, embora a coalisão tivesse sido costurada com ampla adesão, incluindo até partidários da oposição, ainda seria preciso ir pessoalmente a uma conferência perante o

---

<sup>4</sup> Somente após a reforma da Constituição de 1924, foi proibida reeleição de intentes para o quadriênio seguinte (Rio Grande do Sul, 1924, p. 20). O romance se passa em 1918.

“chefe”, Borges de Medeiros. Essa reunião com Medeiros nos revela muito sobre a cooptação e centralização que o PRR desempenhava sobre os coronéis locais: somente em Porto Alegre se convalidaria o apoio antecipado e Falcão se confirmaria como candidato oficial do governo:

As forças políticas mais ponderáveis da nossa comuna, pelo que há de mais representativo na indústria, no comércio, na pecuária, no operariado, no capitalismo, nas letras e nas artes, por intermédio da minha voz (não apoiados!) da minha humilde voz, lançam a candidatura do coronel Falcão à sucessão intencional, no quadriênio que se aproxima, que se avizinha. Oportunamente seguirá uma comissão para Porto Alegre, a fim de conferenciar com o venerando repúblico, Sua Excelência, o preclaro chefe do nosso partido (Pinto, [1937] 1986, p. 35).

A hegemonia que o PRR atingira elevava ao extremo o caráter situacionista do coronelismo gaúcho. O romance foi bem feliz ao imitar a vida. A nível estadual, das cinco eleições para Presidente do Estado que Borges de Medeiros disputou, quatro foram como candidato único (Pesavento, 1990, p. 12-15), dado o sucesso do PRR em arregimentar as lideranças políticas locais e a consequente dificuldade de a oposição viabilizar um projeto factível de enfrentamento à sua superioridade. No plano local, o PRR investia bastante energia para eleger seus correligionários, como mostra a pesquisa de Joseph Love (1975, p. 83). Não se via no Rio Grande do Sul, portanto, um coronel do feitio de um Abílio Wolney marchando contra a capital do Estado para depor o governo instituído. No Rio Grande do Sul, caravanas de facções políticas do Partido Republicano, em disputas internas, tomavam o rumo de Porto Alegre com um objetivo bem distinto: o de pedir a benção do “papa republicano”. Eram as “aventuras juliovernescas”, na mordaz e irônica linguagem de Aureliano de Figueiredo Pinto: “Combinamos a viagem da comissão a Porto Alegre, para meados de julho. Representantes dos distritos, dos partidos e das facções [...]. E membro da comissão. E coronel de município. E candidato oficial. E, sobretudo, para a mais curiosa das amolações ou a mais juliovernesca das aventuras: conferência em palácio com Sua Excelência” (Pinto, [1937] 1986, p. 44-45).

No romance, durante a conferência com Borges de Medeiros, “Moreira, a propósito de qualquer detalhe, resolve opinar: - Eu penso, Excelência, que... Os olhos do Presidente deflagaram chamas como os canos em fogo de uma pistola antiga. – Você pensa que pensa – quem pensa sou eu!” (Pinto, [1937] 1986, p. 63). Esse rompante autoritário aparenta ser uma caricatura bastante hiperbólica. Os Partidos Republicanos de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande Sul tinham uma rígida estrutura hierárquica, e o gaúcho, em específico, conferia grande relevância ao princípio da autoridade devido ao positivismo comtiano, base ideológica da agremiação. Mas, como percebeu Sandra Pesavento (1990, p. 33) na obra sobre Borges de Medeiros, não se pode crer que a estrutura do PRR se alicerçou por tantos anos apenas com base em mecanismos de coerção e intimidação, sem barganhar e formar alianças com os poderes locais. Tampouco podemos atribuir exata correspondência entre o temperamento do personagem Borges de Medeiros e o sujeito real. Embora biografias retratem traços autoritários em sua personalidade, é difícil se afiançar que palavras como essas poderiam lhe sair da boca para tratar um aliado político. Creio que o exagero de Aureliano Pinto nessa frase tem a função retórica de evidenciar a hegemonia e centralidade que o PRR alcançou. Mas não se deve crer que o mecanismo usado para tanto foi a mera força conferida pela ligação de Júlio de Castilhos e, posteriormente, Borges de Medeiros, com o Exército e a Brigada Militar.<sup>5</sup> A historiadora Loiva Otero Félix (1996, p. 80-81) discorreu sobre as formas de cooptação do poder local pelo PRR:

Embora ninguém negue a coesão da estrutura partidária que se apresenta, isso não significa que ela tenha abafado os coronéis do Rio Grande do Sul ou transformando-os em clássicos exemplos de subserviência. Pelo contrário, consideramos que em grande parte a coesão e o poder de Borges advinha exatamente da integração de coronéis nas bases partidárias. Esses coronéis, na maior parte transformados em intendentes, participavam do jogo do poder com sua força política local, com seu prestígio que se traduzia em votos [...]. Em troca recebiam do governo estadual

---

<sup>5</sup> O “governador tinha, preliminarmente, à mão a Brigada Militar, que variou de 1500 homens (duas vezes mais que a força estadual em 1889) a 3200, em todo o decurso da República Velha. A Brigada constituía-se em verdadeiro exército estadual, tão bem equipada quanto seu correspondente federal, e comandada por um oficial de carreira, afastado do exército por licença” (Love, 1975, p. 83).

respaldo para suas ações no município, onde continuavam como “donos”, consolidando essa força nas lutas com coronéis da oposição, ou, então, o que era mais comum, nas “trincas” com as dissidências locais.

Mas retornando ao romance: após ser abençoada pelo chefe, a comitiva tomou o trem de volta e, após longa viagem, chegou literalmente com fome à cidade. Os homens devoravam calados a comida, de forma que o silêncio predominou, sendo logo interpretado pelos observadores que a facção de Moreira estava cabisbaixa por haver fracassado em obter o apoio da oligarquia estadual. Por isso, as lideranças da cidade não ousavam ir renovar os apoios políticos à candidatura de Falcão, com receio de, sem querer, ficar do lado oposto ao do chefe: “Até à noite, poucos correligionários apareceram para as novidades. Tanto que, só depois de aberta a mala do correio, e em vista da incisiva e indubitável – Vária – d’A Federação, é que ninguém mais hesitou sobre a legitimidade do meu futuro cardinalato com o visto papal. Só aí, então, é que o Dr. Caravelas [...] apareceu para o cívico abraço” (Pinto, [1937] 1986, p. 74). A cooptação do borgismo sobre os coronéis se manifestava: somente se estava disposto a enfrentar o coronel Rocha, líder histórico do PRR na cidade, se Borges de Medeiros lhe afiançasse.

A cooptação que o Partido Republicano exercia sobre os coronéis locais, portanto, era a especificidade que ocasionava tonalidades distintas ao coronelismo de partido político hegemônico. O predomínio de um único partido político e a dominação da elite política estadual sobre os coronéis locais, seja por mecanismos de força ou barganha, são traços singulares do coronelismo encontrado em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, como se nota em *Memórias do Coronel Falcão*, romance escolhido para representar esse tipo de coronelismo. No restante, o coronelismo de partido político hegemônico compartilha das características gerais do coronelismo. Por exemplo, os que “não fossem companheiros”, expressão usada por Aureliano de Figueiredo Pinto para designar os adversários do governo, fosse o estadual ou o municipal, se habituavam ao arbítrio da situação. O romance explorou as perseguições perpetradas pelas instituições conferindo

atenção à atuação do fisco e do delegado de polícia: “As suas coletorias. Os seus fiscais. Os seus impostos. As suas guias. As multas. As sobretaxas. Os adicionais [...]. E os selos [...]. E o capitão delegado com aquela chusma de facínoras antigos sempre às ordens, em perpétua ronda de malquerença a quem não fosse companheiro” (Pinto, [1937] 1986, p. 29). Os não companheiros experimentavam, assim, as durezas da lei e da arbitrariedade revestida de lei, enquanto os governistas gozavam das delícias do situacionismo, com seu sistema de imunidades. A situação narrada mais significativa foi protagonizada pelo major Moreira, coronel que sempre esteve ao lado de Borges de Medeiros, antes como aliado do antigo prefeito, o coronel Rocha, e depois como mentor da intendência de Falcão. Moreira sequer tinha registro na prefeitura para recolhimento do imposto predial. Nunca pagou:

O imposto predial era um caso seríssimo. Um terço da população, a bem companheira dos outros quadriênios, não tinha sequer ficha ou registro para os impostos. Inclusive o meu grande patrono – o major Moreira. Tivemos conferência reservada. O prócer, antes de bufar, propôs arreglo: eu mandaria fornecer os recibos, sem ele pagar. Neguei. E propus pagar do meu bolso. Então, sim, o homem bufou. Resolveu pagar. Mas saiu dali, reuniu os acionistas d’O Patriarca e comprou o jornal (Pinto, [1937] 1986, p. 98).

Percebe-se na passagem acima que Falcão, uma vez eleito prefeito, tentou reformar o modelo coronelista de proceder das instituições. Por isso, passou a cobrar os impostos de quem o ajudou a se eleger, como o major Moreira. Todos, aliados ou adversários, se submeteriam pessoalmente aos mesmos rigores e direitos da lei. Falcão também não distribuiu cargos públicos entre amigos, negando a investidura de coronéis facinorosos em postos estratégicos: “O coronel Maneco Ventania supunha ser o delegado. Não foi. Não me convinha. Tinha muitas voltas. Assim, quando, sobre algo, propunha dá um susto ou dá um jeitinho, a coisa era diabólica. Porque esse jeitinho e esse susto tinham acepções que iam desde falsificar atas de uma eleição até eliminar adversários sem deixar vestígios” (Pinto, [1937] 1986, p. 102). E note-se que renunciar a ter alguém linha dura na chefia da delegacia de polícia era algo quase impensável no coronelismo. A oposição, assim, tinha um pouco de

sosego, como o personagem Dr. Camerino percebia: “- Você [Falcão] não manda matar, surrar, espancar, dar um jeitinho, multar, cobrar, executar os seus adversários com a ferocidade sorridente e sutil de muitos dos seus colegas. Já é alguma coisa” (Pinto, [1937] 1986, p. 134).

Mas é interessante observar que Camerino proferia essas palavras com certa dose, senão de espanto, ao menos de estranheza e admiração. Predominava um caráter de excepcionalidade na administração municipal de Falcão. Isso nos conduz à reflexão sobre o que era a essência e a exceção no coronelismo. Muitas vezes com preconceções atuais sobre a normatização jurídico-estatal da vida social, o cidadão contemporâneo tende a olhar para esses relatos do passado interpretando as manipulações das instituições como desvios em relação a uma pressuposta normalidade estabelecida. Mas onde tal normalidade seria encontrada no Brasil, se não fosse em casos muito excêntricos de Falcões ou apenas no plano das ideias jurídicas e político-filosóficas? O supostamente normal era tão pouco habitual, tão pouco normal, que não merece esse adjetivo. A essência do coronelismo era dada pela imersão do poder privado dentro do poder público, e a normalidade era o uso da lei e das instituições em benefício do clã político governista e perseguição dos adversários.

Falcão não tinha o traquejo necessário para entender que, em uma ação racional orientada ao fim de permanecer no poder, era necessário satisfazer os interesses dos coronéis que o elegeram, mesmo que isso implicasse agir contra a lei. Mas sua personalidade mesclava características de um bacharel erudito e um proprietário rústico ermitão. Isso porque após graduar-se em Porto Alegre com uma grande bagagem intelectual, perceptível no modo como o narrador personagem se expressa ao longo do livro, e viajar pela Europa, Falcão retornou à sua propriedade, a Estância, para se dedicar exclusivamente ao gerenciamento da produção pecuária. Mantinha poucos laços com os donos do poder local. Um homem das letras e ermitão, sem experiência prévia na política, foi alçado à chefia do município. Acreditou, tal como nas palavras belas dos livros político-filosóficos que lia, que

o poder político tinha a capacidade nominalista de criar a realidade à semelhança da vontade humana. A esquizofrenia política o fazia achar que poderia reformar sem encontrar resistência dos potentados: “Dar a vassourada saneadora era irritar os interesses criados [...]. E como não me conciliava com as virtudes romanas de um Feijó na Regência, a coisa tinha mesmo que degradingolar. Isso só compreendi mais tarde. Naquele então, era só reformar. Mandar” (Pinto, [1937] 1986, p. 101).

Por falta de adequação à política coronelista, Falcão perdeu o apoio da facção do Partido Republicano na qual se escorava. Tão logo o major Moreira solicitou e Borges de Medeiros aprovou a sua destituição: “- Ou Falcão renuncia ou lhe casso o mandato!”, disse o chefe (Pinto, [1937] 1986, p. 126). Um registro histórico similar ao narrado é encontrado nas memórias de Vivaldo Coaracy (1962, p. 45): determinado intendente de Bom Jesus tomou empréstimo para realizar obras públicas sem consultar o Presidente gaúcho. Recebeu o seguinte telegrama vindo de Porto Alegre: “Renuncie pt Segue intendente provisório”. Se fosse em outro estado do Brasil, a deposição de intendentes provavelmente ocorreria com base na força. Coronéis descontentes reuniriam os jagunços. A tropa estadual aquartelaria ou à paisana engrossaria o levante. Não haveria alternativa senão renunciar ou conseguir se sustentar nas armas dos poucos aliados que restariam. Mas, em se tratando de Rio Grande do Sul, eventos similares a esses eram resolvidos normalmente dentro dos mecanismos partidários, com o intendente aceitando renunciar ao mandato, evitando-se o conflito armado. Isso ocorria porque, em face à rígida estrutura partidária do PRR e à sua supremacia estadual, a melhor escolha para o político local era renunciar, mantendo abertas possibilidades para futuras composições com o partido. Era melhor do que cair em total ostracismo ao desobedecer ao chefe. Reorganizações futuras das facções ainda haveriam de lembrar de seu nome.

O próprio romance deu exemplos de recomposições entre líderes locais exilados do poder e o PRR. Borges de Medeiros, antes do ultimato a Falcão, propôs um acordo:

renunciaria, mas seria eleito para a próxima Assembleia Legislativa (Pinto, [1937] 1986, p. 145). Outro exemplo veio com o alijamento do grupo do coronel Rocha, correligionário fiel que estava no poder municipal desde a revolução de 1893, quando o Partido Republicano iniciou a sua hegemonia no estado. Mesmo perdendo a predileção de Borges de Medeiros para os dissidentes, Rocha, embora mantivesse sua concorrência no pleito que se seguiria, não cogitava ir ao extremo de se assegurar pelas armas. Aceitava a derrota com mais resiliência do que um coronel da Bahia ou de Goiás, na esperança de um dia a sua facção voltar às graças do PRR. Para não se indispor ainda mais com o governo estadual, mantinha a disciplina partidária, os princípios do positivismo ensinados por Júlio de Castilhos e até retirava a responsabilidade do Presidente por sua derrota, afirmando que ele havia sido enganado pelos adversários: “Ninguém saberia governar uma comuna, senão eles. Ninguém tinha o direito de meter a colher ali. Assim o exigia o partido. Assim determinava a verdadeira natureza das coisas. Um absurdo. Uma loucura desses idiotas. O presidente do estado fora iludido” (Pinto, [1937] 1986, p. 76).

Mas, para além dos mecanismos partidários internos, o PRR também instituiu formas legais de controlar os intendentes municipais e de expeli-los do poder se fosse necessário, como notou Maria Inês Sucupira Stamatto (1984, p. 259): “Os usos e abusos de poder pelo aparato estatal ou a orientação administrativa e ideológica imprimida pelo PRR não eram ilegais, mas ao contrário, estavam respaldados pela lei”. Quando a determinação de renunciar era aceita pelo administrador local, o artigo 20, inciso 4º da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul de 1891<sup>6</sup> poderia ser usado pelo Presidente do Estado para revestir de legalidade a nomeação de intendentes provisórios. Mas quando o intendente se rebelava, eram precisos instrumentos para sufocá-lo e forçá-lo à destituição, como o artigo 20, inciso

---

<sup>6</sup> Art. 20 da Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul de 1891: “Como chefe supremo do governo e da administração, compete ao presidente, com plena responsabilidade: [...] 4º Expedir decretos, regulamentos e instruções para a fiel e conveniente execução das leis” (Rio Grande do Sul, 1891, p. 5).

18 da Constituição Estadual de 1891. Essa regra constitucional, usada indiscriminadamente para além do alcance literal de suas palavras tinha intuito de inviabilizar o governo municipal ao atribuir ao Presidente do Estado a competência para “declarar sem efeito as resoluções ou atos das autoridades municipais, quando infringirem leis federais ou do estado”.

Por vezes, a circunstância obrigava o chefe do PRR a atuar ainda mais energicamente, como ocorreu com Falcão. Nesse caso, a medida legal a ser tomada para manter a hegemonia do PRR era concebida por um instituto jurídico que hoje comumente se denomina *recall*. Na Primeira República, o estado gaúcho era um dos poucos que estabelecia a possibilidade jurídica de revogação de mandados para cargos políticos. A Constituição<sup>7</sup> e as leis eleitorais rio-grandenses de 1913 e 1924<sup>8</sup> permitiam que os eleitores cassassem mandatos de representantes da Assembleia Estadual. Não havia previsão similar para o cargo do Presidente do Estado. Para os membros do executivo e legislativo municipais, a regulamentação ficava a critério das leis eleitorais locais. O mais comum era as legislações municipais restringir a destituição aos representantes municipais, equivalente aos vereadores atuais, deixando o intendente a salvo da possibilidade de perda do mandato. Leis eleitorais dos municípios de Garibaldi (1924), Guaporé (1924) e Santa Cruz (1924) são alguns exemplos que seguiram essa opção legislativa. Mas havia municípios que previam também a deposição do intendente, como se observa nas leis eleitorais de Porto Alegre de 1896 e 1916<sup>9</sup>. Imaginamos que Aureliano Pinto, ao possibilitar a cassação do mandato de

---

<sup>7</sup> Art. 39 da Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul de 1891: “O mandato de representante não será obrigatório; poderá ser renunciado em qualquer tempo, e também cassado pela maioria dos eleitores” (Rio Grande do Sul, 1891, p. 11).

<sup>8</sup> Art. 137 da lei eleitoral do Rio Grande do Sul de 1913: “Para ser cassado o mandato de representante do Estado, nos termos do art. 39 da Constituição, é necessário: I que assim o proponha a quarta parte do eleitorado do Estado; II que na consulta feita ao Estado o representante em litígio não obtenha em seu favor metade e mais um, pelo menos, dos votos com que foi eleito” (Rio Grande do Sul, [1913] 1922, p. 31-32). O art. 69 da lei eleitoral de 1924 repetiu o teor da legislação eleitoral anterior (Rio Grande do Sul, 1924, p. 20).

<sup>9</sup> Art. 64 da lei eleitoral de Porto Alegre de 1916: “Para ser cassado o mandato de intendente ou de conselheiro é necessário: I que assim o proponha dois terços do eleitorado do município. II que na consulta feita ao município, o

Falcão, quis reproduzir o modelo de legislação eleitoral da capital gaúcha na cidade fictícia e sem nome imaginada em *Memórias de Coronel Falcão*.

Foi, então, com um *recall* desse tipo que Falcão foi derrubado. Mas afirmar que o processo de deposição de Falcão foi revestido de legalidade não significa que não se empregaram meios fraudulentos e violentos. A rigor, tanto a sua eleição quanto a deposição seguiram aquela conhecida ladainha das eleições na Primeira República. Nenhum romance regionalista conseguiu representar um bico de pena com mais eloquência do que as metáforas que Aureliano de Figueiredo Pinto usou como instruções de Borges de Medeiros ao major Moreira: “Deveríamos obter tantos votos quantos fossem necessários para derrotar o outro candidato. Porque os quatro escrivães, com as penas de Malat rachando os bicos, deveriam parodiar as quatro bestas do apocalipse. Em galopadas caligráficas pela noite morta. A espantar e soerguer das velhas tumbas os fiéis correligionários falecidos” (Pinto, [1937] 1986, p. 63).

Quando chegou a hora do plebiscito, orgulhoso e sem tino, Falcão preferiu enfrentar o chefe. Ficou só, sem apoio de nenhum amigo correligionário do Partido Republicano a nível local. Não se enfrentava o chefe assim: “– Olha, Falcão: sou teu camarada. Teu amigo. Teu conterriano. Te devo uma ponchada de cavaierismos... Mas orde do chefres é lei. Sinto muito. Mas se tu não cede à orde do chefres, queimemo cartucho. Porque se o chefres manda apoiá um burro-choro pra Senador da República, eu dou meu apoio!” (Pinto, [1937] 1986, p. 144). Falcão ingenuamente dizia que o pleito deveria ter a garantia de seguir as leis eleitorais, sem interferência do governo estadual. Ele cogitava este absurdo: “se houver garantias nessa consulta ao eleitorado, mostrarei que tenho o povo por mim” (Pinto, [1937] 1986, p. 144). O espírito legalista também era incorporado por personagens ingênuos de Aureliano Pinto.

---

intendente ou conselheiro em litígio não obtenha em seu favor metade e mais um, pelo menos, dos votos com que foi eleito” (Porto Alegre, 1916, p. 16). A lei anterior, de 1896, tinha o mesmo teor (Porto Alegre, 1896, p. 17).

O termo “garantia” assume uma polissemia reveladora das complexas relações entre a lei e o coronelismo. Falcão utilizava a palavra no sentido estritamente jurídico, na abstração dos direitos individuais, enquanto uma conduta à qual o Estado deve se curvar por estar determinada em lei. Mas o coronel Maneco Ventania, com quem Falcão conversava, mudou o sentido do diálogo ao enquadrar a “garantia” numa semântica que se refere àquilo que muito provavelmente ocorreria na realidade, independentemente do que a legalidade determinava: “- Falcão.... Falcão... Tu está te bobeando. Tu te metendo contra o chefes, tu vai carpi sentado... Garantias: haver, hai. Mas garantias, que garantam, bem garantido, pra ti perder... Tu vai fica burro na bisca” (Pinto, [1937] 1986, p. 144). Enfim, dito e feito, o governo estadual mandou tropas para “garantir” as eleições, não no sentido legalista, mas naquele outro. Eleitores de Falcão foram violentados e a comissão apuradora anulou urnas que lhe eram favoráveis:

Quando, afinal, chegou para garantir essa consulta ao eleitorado, comissionado em subchefe de polícia, um antigo reformado da milícia estadual [...]. A bambochata de violências foi tão inominável que o De Rios, nos últimos editoriais a me bombardear com as furibundas verrinas d’A voz das coxilhas, teve que protestar [...]. O facão e o rabo-de-tatu sinapizaram a minha gente. Desarmaram. Sequestraram. Rasgaram títulos. Amedrontaram. Espaldejaram. Espavoriram. Judiaram. – Quem votá pra o Falcão perde o L... - ?? – Porque passa pra o facão [...]. Na cidade, [...] fui levando a melhor. Era notória e absoluta a maioria para o meu lado. Mesmo sem nada ter obtido nos setores Maneco-Piedra Sola. Todavia a meritíssima Junta Apuradora, dias depois, houve por bem anular duas mesas do setor Camerino-Macanudo, em virtude de especiosas irregularidades nas atas. E, assim computados os votos, eu fui derrotado (Pinto, [1937] 1986, p. 146-147).

Falcão perdeu o plebiscito para o deleite da união-conservadora, nome pelo qual a facção contrária ao intendente se intitulava (Pinto, [1937] 1986, p. 148). Posteriormente, dr. Caravelas, antigo aliado, se elegeu para a vaga de deputado que poderia ter sido de Falcão (Pinto, [1937] 1986, p. 165). Caravelas, alçado ao patamar de liderança local, dali em diante, estava “ungido por Sua Excelência para rearmar as facções. Remendar a executiva. Indicar o candidato. Alardear confianças presidenciais (Pinto, [1937] 1986, p. 186).

Dali em diante por baixo na política, Falcão se sujeitaria a violências das instituições estatais. Certa vez, foi roubado por policiais que vistoriaram a sua residência em busca de um foragido: “O sargento da patrulha da guarda-civil recém criada com o mais puro autoctonismo arrabalero, era um sombrio facínora: o Taca-Faca [...]. Quando, enfim, abandonaram aquele fortim conquistado, cada um deles trazia [...] queijos, linguiças, uma manta de charque, o meu rebenque, o meu laço, uma cuia com bomba, da comadre. E uma garrafa de aguardente alemã” (Pinto, [1937] 1986, p. 155-156). Falcão também se submetia a constrangimentos por parte de indivíduos que antes lhe bajulavam. O banco que lhe emprestava dinheiro, até ali complacente com o então intendente, passou a cobrar as dívidas do mais novo desafeto do Partido Republicano. Sem condições de saldá-las, executaram as hipotecas das propriedades. Sua ruína política repercutiu na sua saúde financeira: o coronel perdeu as suas terras.

Enquanto estava por cima na política, ou mesmo antes, quando era apenas um grande proprietário eremita, o tribunal da casa patriarcal do coronel Falcão era legítimo para usar a força em alguns tipos de conflitos entre os moradores de sua propriedade. O direito estatal não se ressentia pela duplicidade de poderes e não colocava obstáculos no funcionamento da ordem privada patriarcal. Assim como nos engenhos de açúcar narrados por José Lins do Rego (Mansur, 2024b), nas fazendas de Falcão, o patriarca obrigava os sedutores de moças jovens a se casarem, lavando a honra da família e evitando o derramamento de sangue. Foi assim no rapto de Gertrudes: “A Gertrudes do Rufino, do Posto de Baixo, fugira com o Nicácio, do Posto de Cima. Mas o seu Beto, do Posto do Meio, acolhera os fugitivos. E só esperavam a minha chegada para se fazer o casamento” (Pinto, [1937] 1986, p. 79). Mas, uma vez por baixo na política, a jurisdição do tribunal de Falcão perdia a autorização para agir. O Estado lha negava. A sobrevivência da ordem patriarcal só era permitida aos amigos do governo. Caso, forçasse algum casamento de moça deflorada ou punisse algum delito em suas propriedades, Falcão poderia ser processado por usurpação

de função pública, crime tipificado no art. 224 do Código Penal de 1890 (Brasil, 1890). A perda de autoridade também desamparava os moradores de sua terra, que não seriam mais respeitados e não poderiam contar com o Estado. Um bom exemplo está no caso de uma jovem neta da moradora Esméria, que foi seduzida pelo noivo Don Piedra Sola, empregado do delegado da cidade:

– Quem fez mal prela, seu delegado, foi o noivo dela, aquele casteiano gordo, que diz que até é seu empregado, um que chamam de Don Piedra Sola. E nós queria que vassuncê fizesse saí o casamento [...]. - Vocês não são da gente da Estância do Falcão? A moça não é aquela neta da velha Esméria? – Sim, semos... respondeu um dos domadores, com a voz tranquila de atleta e de índio, continuando a explicar: - Por nós ser da gente do seu Falcão é que o casteiano abusou da nossa irmã. E aqui estemos seu delegado, para le dá parte. Queremo fazê tudo pelo direito. Em todo caso se vacê não se importá, conforme já nos disserem, nós le aprevinimos que o casteiano não fara outra destas nunca mais em riba deste chão [...]. O laudo foi desfavorável à vítima: gravidez de dois meses. Logo, Don Piedra Sola não tinha mal nenhum a reparar. Se fosse pilhado a dar à rapariga apenas o prazer do instante de revelação, a lei obrigaria ao casamento. Como lhe dava um filho, estava livre de qualquer sanção penal [...]. Quando o Piedra Sola apareceu, deixado por morto a um clarear do dia, sangrando e mutilado à beira de um caponete, houve muita indignação para o ‘crime bárbaro’... Com que prazer propiciei a fuga dos dois culpados, recomendando-os a amigos, em Garruchos (Pinto, [1937] 1986, p. 197-198).

Mas parece que chegamos a uma encruzilhada....

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS: O CORONELISMO EXISTIU NO RIO GRANDE DO SUL?

Os tipos de coronelismos propostos neste artigo têm como característica comum acomodar interações variadas entre o poder doméstico dos proprietários de terras e o poder estatal. No primeiro modelo, observável, por exemplo, no romance *Terras do sem-fim*, de Jorge Amado ([1943] 2006), as instituições públicas eram relativamente robustas, sendo cobiçadas pelos coronéis; no segundo, representado, entre outros lugares, na obra *O tronco*, de Bernardo Élis ([1956] 1974), o poder privado era mais proeminente, o que possibilitava os chefes rivalizarem exitosamente contra o aparato repressivo estatal. Mas o coronelismo,

nos dois casos, tensionava dois centros de poder. O tipo de coronelismo retratado em *Memórias do Coronel Falcão*, contudo, provoca uma sensação de que a cooptação perpetrada pelo governo estadual reduzia o poder local dos coronéis a um nível bem diminuto, tornando questionável a caracterização desse sistema político como coronelista. Por vezes, pareceu que estávamos diante de um aparato estadual bastante consolidado, que conseguia impor, grande parte em função do direito legislado, um simulacro de regime ditatorial de partido único, com Borges de Medeiros governando o estado por duas décadas e meia. Mas isso não significaria a negação do coronelismo, que supõe zonas vivas e dinâmicas de sobrevivência do poder privado dos coronéis? Em suma, o coronelismo da Primeira República realmente existiu no Rio Grande do Sul e, até mesmo, nos outros estados de partido político hegemônico?

Essa questão não é inédita na historiografia. Gunter Axt (2005), analisando o caso gaúcho, concluiu que a formação de uma elite política fortemente influenciada pela ideologia positivista não conduziu o Rio Grande do Sul ao mesmo caminho coronelista para onde o liberalismo oligárquico levou o restante do país. Há pesquisas que sustentam que outros estados de Partidos Republicanos hegemônicos também não participaram do coronelismo. Paul Cammack (1979), ao estudar o caso mineiro, chegou, por motivos diferentes, à mesma conclusão de Axt. Segundo Cammack, a sobrevivência de poderes locais na Primeira República seria um mito, ao menos em se tratando de Minas Gerais. Sendo correta a sua interpretação, um dos pilares básicos do compromisso coronelista pode estar em perigo de desabamento. Um dos argumentos centrais de Cammack é o de que o coronel não possuiria completamente o controle sobre o voto de sua gente, pressuposto muito forte da tese coronelista, uma vez que a população rural seria mais livre para se autodeterminar politicamente do que se imagina. Mesmo em situações nas quais os coronéis manipulavam massivamente os eleitores nas urnas, Cammack (1979, p. 7) afirma o sucesso no pleito não estava garantido.

A primeira parte da argumentação de Paul Cammack é bem duvidosa. Diante de farta documentação trabalhada pela historiografia, não há muito espaço para se crer na falta de capacidade de os coronéis direcionarem o voto popular (Limongi, 2012). Mas Cammack tem alguma razão ao afirmar que o voto não determinava o recrutamento político. Se o “bico de pena” e o “voto de cabresto” favoreciam os coronéis, as juntas apuradoras situadas nas capitais dos estados concentravam bastante capacidade decisória nas eleições do executivo e do legislativo estaduais. Invalidando urnas sob alegação de fraude, as juntas operacionalizavam as famosas “degolas” das oposições ao governo estadual que, eventualmente, houvessem galgado êxito em fases anteriores do pleito. No Rio Grande do Sul, a lei eleitoral de 14 de julho de 1913 determinava que a eleição para Presidente do Estado era apurada pela Assembleia de Representantes. A eleição do legislativo estadual, por sua vez, era verificada pelo Presidente da Assembleia em conjunto com os Presidentes do Superior Tribunal e do Conselho Municipal da capital. Não surpreende, em um estado de partido político hegemônico, que esse modelo de junta apuradora conduzisse à acumulação de poder pelo PRR e ao cerceamento das oposições.

Por esse motivo, se poderia falar em mito dos poderes locais na Primeira República. O coronelismo seria uma ficção, ao menos nos estados de partidos políticos hegemônicos. A decisão sobre o recrutamento político caberia a uma elite política que se apossara dos poderes estaduais, e não aos coronéis. Embora esse argumento de Paul Cammack seja muito bom ao apontar uma supervalorização da dimensão do voto, a sustentação que os coronéis, em conjunto, davam ao governo estadual não pode ser reduzida à eleição, como percebeu José Murilo de Carvalho (1997). Não levar em conta consensos e compromissos com uma base social de coronéis, mesmo que modificável, conduziria o governo estadual a instabilidades, podendo, inclusive, ocasionar episódios de insurreições armadas para a derrubada do governo. Um dos motivos da Revolução de 1923, no Rio Grande do Sul, foi a falta de representatividade das minorias no legislativo e no executivo. Embora não tenha

conseguido depor Borges de Medeiros, a revolução conduziu ao Pacto de Pedras Altas, que, intermediado pelo Presidente da República Arthur Bernardes, decidiu que, dali em diante, se asseguraria representação da oposição na Assembleia de Representantes (Antonacci, 1981, p. 103). Após ser tantas vezes degolada, uma minoria de coronéis liderada pelo político Assis Brasil se rebelou, gerando instabilidades severas. Imaginemos, então, os apuros de um governo que simplesmente ignorasse toda a classe dos proprietários de terras. A atuação dos coronéis no compromisso coronelista, portanto, não pode ser reduzida à dimensão do voto.

Uma outra crítica contundente à interpretação coronelista foi realizada por Amílcar Martins Filho. Desenvolvendo teses iniciadas no Brasil por Raymundo Faoro, mas corrigindo alguns de seus os equívocos, Martins Filho lançou um olhar patrimonialista para a Primeira República. Embora tenha profundas discordâncias com Paul Cammack, Martins Filho também questionava o poder local como instância relevante de decisão política e autonomia jurídica. Outra vez, um dos pilares da tese coronelista fica ameaçado. Para Martins Filho, o sistema político mineiro teria um centro de poder aparelhado que, governado por uma elite política estadual concentrada em torno do P.R.M., seria capaz de sobressair sobre os interesses da sociedade civil, que, na época, era protagonizada, em especial, pelos grandes proprietários de terras. Em uma passagem exemplar, Martins Filho escreveu que haveria uma “agregação de interesses privados extremamente débil e uma forte dominação do centro sobre os municípios e os grupos de interesse [...]. Esta visão de um poder político estruturado de cima para baixo, do centro para a periferia, [...] sobre o processo de centralização do processo decisório no Estado - é famosa a frase da época: ‘Fora do P.R.M. não há salvação’” (1984, p. 193).

Essa distinção entre a tese coronelista e a patrimonialista não é mera questão de ênfase entre os elementos local ou estadual. Uma interpretação supõe a articulação entre dois centros de poder ativos; outra enxerga um predomínio estatal-patrimonial, no qual os

proprietários, passivamente, apenas receberiam prebendas. Em vez de compromissos entre o poder privado local e poder público estadual, na dicção patrimonialista, as oligarquias que governavam os estados se apropriavam dos bens públicos e os dividiam na forma de favores, rendas, cargos etc. com os políticos locais, que passam a constituir a sua clientela<sup>10</sup>. O sentido de uma indicação de um promotor pelo Presidente do Estado atendendo à solicitação do chefe político local, por exemplo, é distinto se observado por cada uma das duas óticas interpretativas. A coronelista enxerga o evento como fruto da composição entre atores relevantes; a patrimonialista como cooptação de clientela para dentro do poder patrimonial.

A tese patrimonial tem um bom olhar para desvendar as relações clientelistas na capital do Brasil e de seus estados. A lógica de uma elite política que divide os bens públicos com seus clientes explica bem, por exemplo, o empreguismo, conceito com que se designou a procura de parte da população urbana por lugares de trabalho nas instituições estatais. O caso dos bacharéis em direito oriundos de elites rurais decadentes que encontravam o seu sustento na magistratura, na política e em cargos burocráticos de menor expressão talvez fosse o fenômeno clientelista mais eloquente desse patrimonialismo que se implantou nas regiões urbanas em que o Estado concentrava bastante aparato. Mas me parece apressado transplantar a tese patrimonial para o ambiente rural. As ordens jurídicas privadas ainda gozavam de vitalidade nos interiores, mesmo em estados com instituições públicas relativamente mais consolidadas. A tese patrimonial não consegue explicar a persistência das várias características da ordem patriarcal em plena Primeira República, como o tribunal

---

<sup>10</sup> “Parece suficiente notar que, no modelo patrimonialista, será a partir a ênfase no processo de excessiva concentração do poder no Estado, ‘presente a tudo e que a tudo provê’ e o conseqüente esmagamento da iniciativa privada, que se deve entender não apenas o empreguismo como uma ‘vocalização de todos’, mas o fenômeno clientelista de maneira geral. Assim, ao contrário do modelo coronelista que o explica como o resultado de um compromisso entre a ‘ordem privada’ e o setor público, o que vale dizer, como resultado, pelo menos em parte, do poder privado do coronel sobre a população rural, na interpretação patrimonialista o fenômeno clientelista deve ser entendido como um mecanismo de cooptação política baseado na manipulação de bens públicos, tratados como patrimônio privado dos detentores do poder” (Martins Filho, 1984, p. 187-188).

patriarcal, que vimos funcionar em *Memórias do Coronel Falcão*. Ao mesmo tempo, a máquina estatal não tinha a mesma capilaridade pelos interiores, significando, por consequência, escassez de bens a serem divididos com a clientela. Por isso, quando um coronel líder político local sugeria a nomeação dos cargos públicos de sua localidade ao Presidente do Estado, o fazia como condição de lhe oferecer sustentação. E havia sempre a opção da luta armada pelo poder, como em 1923, indicando mais a existência do pacto coronelista do que um poder político estruturado de cima para baixo. Interpretar São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul do modo como Edgard Carone e Eul-Soo Pang propuseram é mais adequado: enquanto coronelismo com partidos políticos hegemônicos.

## REFERÊNCIAS

- AMADO, Jorge. **Terras do sem-fim**. 77. ed. Rio de Janeiro: Record, [1943] 2006.
- ALMEIDA, José Américo de. **O ano do nego (memórias)**. Paraíba: Fundação Casa de José Américo, [1968] 2005.
- ANTONACCI, Maria Antonieta. **RS: As oposições e a revolução de 1923**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1981.
- APPEL, Carlos Jorge. Memórias do coronel Falcão – Apresentação. In: PINTO, Aureliano de Figueiredo (org.). **Memórias do coronel Falcão**. 3. ed. Porto Alegre: Movimento, [1937] 1986. p. 5-17.
- AXT, Gunter. Apontamentos sobre o sistema castilhistaborgista de relações de poder. In: AXT, Gunter *et al.* (org.). **Júlio de Castilhos e o paradoxo republicano**. Porto Alegre: Nova Prova, 2005. p. 115-132.
- BARBOSA, Olympio. **Horácio de Mattos: sua vida e suas lutas**. Prefácio de Ruy Santos. 2. ed. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, [1953] 2008.
- BANDEIRA, Renato Luís. **A guerra dos coronéis e os garimpos na chapada diamantina**. 2. ed. ampl. rev. Salvador: [S.n.], 2013.
- BARROS, João Alberto Lins de. **Memórias de um revolucionário**. 1ª parte: a marcha da Coluna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1954.
- BATISTA, Eliane Evangelista. Das armas às urnas: a participação dos coronéis da Bahia na Revolução de 1930. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 71, p. 624–643, 2020.

- BRASIL. República dos Estados Unidos do Brasil. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890: Código penal dos Estados Unidos do Brasil. *In*: BRASIL. República dos Estados Unidos do Brasil (org.). **Decretos do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890b. p. 2750-2822.
- CAMMACK, Paul. O “coronelismo” e o “compromisso coronelista”: uma crítica. **Cadernos DCP**, v. 5, p. 175-197, 1979.
- CAMPOS, Francisco Itami. **O coronelismo em Goiás**. 2. ed. Goiânia: Vieira, [1983] 2003.
- CARONE, Edgard. **A República Velha I** (instituições e classes sociais). 2. ed. rev. aum. São Paulo: Difel, 1972.
- CARVALHO, José Murilo de. Mandonismo, coronelismo, clientelismo. Uma discussão conceitual. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, v. 40, n. 2, p. 229-250, 1997.
- CHAGAS, Américo. **O chefe Horácio de Matos**. Salvador: Egba, [1961] 1996.
- COARACY, Vivaldo. **Encontros com a vida (memórias)**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1962.
- COELHO, Guilherme Ferreira. **Expedição histórica nos sertões de Goyas: São José do Duro**. Goiânia: ICBC, [1937] 2008.
- CORRÊA, Valmir Batista. **Coronéis e bandidos em Mato Grosso**. Campo Grande: Editora da UFMS, 1995.
- DUARTE, Nestor. **A ordem privada e a organização política nacional**. 2. ed. São Paulo, Editora Nacional, [1939] 1966.
- ÉLIS, Bernardo. **O tronco**. São Paulo: Círculo do livro, [1956] 1974.
- FÉLIX, Loiva Otero. **Coronelismo, borgismo e cooptação política**. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: UFRGS, 1996.
- FERREIRA, Marieta de Moraes; PINTO, Surama Conde Sá. Estado e oligarquias na Primeira República: um balanço das principais tendências historiográficas. **Tempo**, v. 23, n. 3, p. 422-442, 2017.
- FERREIRA FILHO, Artur. Júlio de Castilhos e o positivismo. *In*: WERNECK, Américo *et al.* (org.). **Júlio de Castilhos**. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1978. p. 53-64.
- FRANCO, Sérgio da Costa. **Júlio de Castilhos e a sua época**. 3. ed. Porto Alegre: UFRGS, 1996.
- FONSECA, Maria Lúcia. Coronelismo e cotidiano: Morrinhos (1889 – 1930). *In*: CHAUL, Nasr Fayad (org.). **Coronelismo em Goiás: estudo de casos e famílias**. Goiânia: Kelps, 1998. p. 119-205.
- GARIBALDI. **Lei eleitoral do município de Garibaldi**. Acto n. 73. Porto Alegre: A Federação, 1924.

GOIÁS. **Mensagem enviada ao Congresso Legislativo do estado de Goyas na 3ª sessão da 8ª legislatura em 13 de maio de 1919.** Goyas: Correio Official, 1919.

GROSSI, Paolo. Da sociedade de sociedades à insularidade do estado entre medievo e idade moderna. **Sequência**: Estudos Jurídicos e Políticos, v. 28, n. 55, p. 9-28, 2007a.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade.** 2. ed. rev. ampl. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2007b.

GROSSI, Paolo. Un diritto senza Stato: la nozione di autonomia come fondamento della costituzione giuridica medievale. **Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno**, v. 25, n. 1, p. 267-284, 1996.

GUAPORÉ. **Lei eleitoral do município de Guaporé n. 32, de 25 de julho de 1924.** Porto Alegre: A Federação, 1925.

JANOTTI, Maria de Lourdes Monaco. **O coronelismo**: uma política de compromissos. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, ([1981] 1986).

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: O município e o regime representativo no Brasil. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, [1948] 2012.

LEAL, Victor Nunes. O coronelismo e o coronelismo de cada um. **Dados** – Revista de Ciências Sociais, v. 23, n. 1, p. 11-14, 1980.

LIMA, Lourenço Moreira. **A Coluna Prestes**: marchas e combates. 3. ed. fac-sim. il. Prefácios de Caio Prado Júnior, Jorge Amado e coronel Felipe Moreira Lima. São Paulo: Alfa-Omega, [1934] 1979.

LIMONGI, Fernando. Eleições e democracia no Brasil: Victor Nunes Leal e a transição de 1945. **DADOS** – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 55, n. 1, p. 37-69, 2012.

LOVE, Joseph. **O regionalismo gaúcho e as origens da revolução de 1930.** São Paulo: Perspectiva, 1975.

MACEDO, Joaryvar. **Império do bacamarte**: uma abordagem sobre o coronelismo no Cariri cearense. 4. ed. Fortaleza: Ayni, [1992] 2022.

MANSUR, João Paulo. A face legalista do coronelismo: a atuação do poder privado na formação da ordem jurídica e do Estado (1831-1927). *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 21, p. 1-28, 2025.

MANSUR, João Paulo. “Lei é para quem está de riba”: O coronelismo de *O tronco*. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, Rio de Janeiro, v. 17, n 2, p. 1-26, 2024a.

MANSUR, João Paulo. Os engenhos de açúcar como territórios de autonomia jurídica (1889-1930): A ordem doméstica no romance de José Lins do Rego. **Direito Público**, v. 21, n. 109, p. 1-35, 2024b.

MANSUR, João Paulo. **O Estado e a casa patriarcal**: caminhos do legalismo nos sertões brasileiros da Primeira República. 2023. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023.

MANSUR, João Paulo. “Terras adubadas com sangue”: O coronelismo de *Terras do sem fim*. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 36, n. 105, p. 1-19, 2021.

MARTINS FILHO, Amílcar. Clientelismo e representação em Minas Gerais: uma crítica a Paul Cammack. **Dados**, v. 27, n. 2, p. 1975-197, 1984.

MEIRELLES, Domingos. **As noites das grandes fogueiras**: uma história da Coluna Prestes. 13. ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

MINAS GERAIS. Constituição do estado de Minas. In: MINAS GERAIS (org.). **Constituição federal, Constituição do estado de Minas, Regimento interno da Câmara dos Deputados do Estado de Minas Geraes e Regimento comum**. Ouro Preto: Silva Cabral, 1891. p. 63-121.

MORAES, Maria Augusta Sant’Anna. **História de uma oligarquia**: os Bulhões. Goiânia: Oriente, 1974.

MORAES, Walfrido. **Jagunços e heróis**. 4. ed. Salvador: Egba, [1963] 1991.

NETO, Lira. **Padre Cícero**: poder, fé e guerra no sertão. Companhia das Letras, 2009.

PALACÍN, Luís; MORAES, Maria Augusta Sant’Anna. **História de Goiás (1722 – 1972)**. 7. ed. Goiânia: Vieira, [1975] 2008.

PALACÍN, Luís. **Coronelismo no extremo norte de Goiás**: o padre João e as três revoluções de Boa Vista. São Paulo: Loyola, 1990.

PANG, Eul-Soo. **Coronelismo e oligarquias**: 1889 – 1934 – A Bahia na Primeira República brasileira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **Borges de Medeiros**. Porto Alegre: Iel, 1990.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. **História do Rio Grande do Sul**. 2. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

PINTO, Aureliano de Figueiredo. **Memórias do Coronel Falcão**. 3. ed. Porto Alegre: Movimento, [1937] 1986.

PINTO, Liliane Faria Corrêa. Coronelismo: uma análise historiográfica. **Locus**: Revista de História, v. 23, n. 2, p. 1-22, 2017.

PORTO ALEGRE. **Acto n. 16 de 38 de agosto de 1896, que promulga o processo eleitoral**. Porto Alegre: A Federação, 1896.

PORTO ALEGRE. **Acto n. 130 de 8 de agosto de 1916, que promulga a lei eleitoral do município**. Porto Alegre: A Federação, 1916.

PRESTES, Luís Carlos. Ouvindo e falando a Luiz Carlos Prestes, o “condottiere” fascinante da revolução [1927]. *In*: MORAES, Dênis de (org). **Prestes com a palavra**: uma seleção das principais entrevistas do líder comunista. Campo Grande: Letra Livre, [1927] 1997. p. 33-48. [Entrevista concedida a Raphael Corrêa de Oliveira]

QUEIROZ, Claudionor de Oliveira. **O sertão que eu conheci**. Salvador: Fundação cultural do estado da Bahia, 1985.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. O coronelismo numa interpretação sociológica. *In*: QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de (org.). **O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios**. São Paulo: Alfa-Omega, 1976a. p. 163-216.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. O mandonismo local na vida política brasileira. *In*: QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de (org.). **O mandonismo local na vida política brasileira e outros ensaios**. São Paulo: Alfa-Omega, 1976b. p. 33-159.

RIBEIRO, Miriam Bianca Amaral. Memória, família e poder. História de uma permanência política – os Caiado em Goiás. *In*: CHAUL, Nasr Fayad (org.). **Coronelismo em Goiás**: estudo de casos e famílias. Goiânia: Kelps, 1998, pp. 207-329.

RIO GRANDE DO SUL. **Constituição política do estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: [S.n.], 1891.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul promulgada em 14 de julho de 1913**. Porto Alegre: A Federação, [1913] 1922.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul promulgada em 15 de dezembro de 1924**. Porto Alegre: A Federação, 1924.

RODRIGUÊS, Inês Caminha Lopes. **A revolta de Princesa**: poder privado x poder instituído. São Paulo: Brasiliense, 1981.

SANTA CRUZ. **Lei eleitoral do município de Santa Cruz, n. 62 de 17 de setembro de 1924**. Santa Cruz: Lamberts e Reidi, 1924.

SÃO PAULO. **Constituição política do estado de São Paulo**. São Paulo: [S.n.], 1891. [manuscrito]

SILVA, Sandro Dutra; MOURA, Talliton Tulio Rocha Leonel de; CAMPOS, Francisco Itami. A terra dos coronéis no Oeste do Brasil: A cattle frontier, violência e dominação fundiária no Cerrado goiano. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 16, p. 234-259, 2015.

SOARES, Mozart Pereira. **Júlio de Castilhos**. 2. ed. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1996.

SOBREIRA, Padre Azarias. **O patriarca de Juazeiro**. Nihil obstat: Fortazela, 1968.

STAMATTO, Maria Inês Sucupira. A construção de uma nova ordem jurídica: o governo de Júlio de Castilhos. **Revista do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFRGS**, Porto Alegre, ano 11-12, p. 253-266, 1983-84.

TRINDADE, Héglio. Aspectos políticos do sistema partidário republicano rio-grandense (1882-1937): da confrontação autoritário-liberal à implosão da aliança político-revolucionária de 30. *In*: DACANAL, José Hidelbrando; GONZAGA, Sergius (org.). **RS: Economia e política**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979. p. 119-192.

TRINDADE, Héglio. O congresso constituinte: a hegemonia do autoritarismo castilhista (1891/1892). *In*: TRINDADE, Héglio (org.). **Poder legislativo e autoritarismo no Rio Grande do Sul: 1891 – 1937**. Porto Alegre: Sulina, 1980. p. 23-52.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília: Editora UnB, [1922] 2004. [2 volumes]